

ATOS do EXECUTIVO**Gabinete do Prefeito****LEI Nº 1661/2012**

ALTERA: ARTIGO 1º, CAPÍTULO I DO TÍTULO III; ART. 64; ART. 65; ART. 66; ART. 67 E §§ 1º E 3º; §2º DO ART. 69; ART. 70 E INCISOS I, III, IV, V, VI; ART. 71; INCISOS I E VIII DO ART. 72; ART. 73 E INCISOS II E III; ART. 74 E INCISOS I, II, III E V; ART. 75 E INCISOS I, II, III, IV, V E VI; ART. 76 E INCISO V; ART. 77; ART. 78; ART. 81; ART. 88; ANEXO I; ANEXO II; ANEXO III E ACRESCENTA O INCISO VI AO CAPUT DO ARTIGO 43, DA LEI Nº 957/2005 – QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, BEM COMO DA ORGANIZAÇÃO E CUSTEIO DE SUA ENTIDADE GESTORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 957/2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras, administrado pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 103/1994, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 129, Extensão do Bosque, nesta cidade, passa a ser regido pelos dispositivos da presente Lei, com base no art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.”

Art. 2º - Ficam alteradas as denominações IPASRO para OstrasPrev nos seguintes capítulos, artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei nº 957/2005: Capítulo I do Título III; art. 64; art. 65; art. 66; art. 67 e §§ 1º e 3º; §2º do art. 69; art. 70 e incisos I, III, IV, V, VI; art. 71; incisos I e VIII do art. 72; art. 73 e incisos II e III; art. 74 e incisos I, II, III e V; art. 75 e incisos I, II, III, IV, V e VI; art. 76 e inciso V; art. 77; art. 78; art. 81; art. 88; Anexo I; Anexo II e Anexo III.

Art. 3º - Fica acrescido o inciso VI ao caput do art. 43, da Lei nº 957/2005, com a seguinte redação:

“Art. 43 – Omissis

[...]

VI – Outros débitos previstos em lei ou expressamente autorizados pelos aposentados e pensionistas, fundados em termo de cooperação para empréstimo consignado firmado pelo OstrasPrev com instituição financeira, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos benefícios pagos.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1662/2012

ALTERAA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1072 DE 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 1072 de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Parágrafo único – O valor a que se refere o caput será pago a cada filho ou dependente legal após os primeiros 06 (seis) meses de vida até a idade limite de 04 (quatro) anos”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1663/2012

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria de Urbanismo e Obras no valor de R\$ 820.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

AVISO AOS SERVIDORES

**Os comprovantes de rendimentos pagos
e de Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte,
referente ao exercício de 2012, ano calendário 2011,
estão disponíveis nos Recursos Humanos
da respectiva Secretaria de cada Servidor.**

